



Processo n. 121.376/12

CONTRATO N. 2013/156.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTEÚDO RELACIONADO À PRODUÇÃO DE PROGRAMAS E JORNALISMO, NAS ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO E ARQUIVO INTEGRADOS, EDITORIA DE ARTES, PORTAL CONVERGENTE E INTERAÇÃO COM O PÚBLICO, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (TV, RÁDIO, AGÊNCIA E JORNAL).

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO C. DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, 270, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 83/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo visa à redução aproximada de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), representando uma diminuição de R\$ 3.448,84 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) do valor original mensal contratado.



O referido valor decorre das seguintes alterações, **a contar de 12/8/13**:

- a)**supressão** de 04 (quatro) postos de trabalho de recepcionista e de 02 (dois) postos de trabalho de coordenador de programação (horário reduzido);
- b)**acréscimo** de 02 (dois) postos de trabalho de produtor de multimídia.

A supressão encontra amparo na alínea “b”, inciso I e parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente à alínea “b”, inciso I e parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/156.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUARTA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades e salários, por categoria:

Descrição	Quant. Mínima	REMUNERAÇÃO MÍNIMA INDIVIDUAL (R\$)
ARQUIVISTA	2	2.741,66
ARQUIVISTA PESQUISADOR	6	3.655,52
ARQUIVISTA PESQUISADOR CHEFE	2	5.388,48
ASSISTENTE DE PESQUISA E OPINIÃO	1	3.104,64
COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO	12	3.655,52
COORDENADOR DE PROGRAMAÇÃO - Jornada Reduzida (*)	0	2.193,38
DIRETOR DE ARTE	1	7.543,87
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO	3	7.543,87
DISCOTECÁRIO	2	3.104,64
EDITOR DE FOTOGRAFIA	1	3.104,64
ENCARREGADO DE TRÁFEGO	5	2.741,66
ILUSTRADOR	3	4.741,82
OPERADOR DE CONTROLE-MESTRE	3	3.406,35
OPERADOR DE GRAVAÇÃO	3	2.113,58
OPERADOR DE PÓS-PRODUÇÃO E FINALIZAÇÃO	15	4.741,82
PRODUTOR MULTIMÍDIA	6	5.711,81
PUBLICADOR WEB	3	2.279,91
RECEPCIONISTA	0	1.868,78



Descrição	Quant. Mínima	REMUNERAÇÃO MÍNIMA INDIVIDUAL (R\$)
SONOPLASTA	2	4.234,66
TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS	4	4.111,34
TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS – Jornada Reduzida (*)	2	2.466,81
Total mínimo	76	

(*) O salário referente às categorias que trabalharão em Jornada Reduzida foi definido proporcionalmente à quantidade de horas trabalhadas, equivalente a 60% da remuneração da função de que trabalhará de segunda à sexta-feira.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de maio de 2013, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes dos empregadores e da categoria profissional são, respectivamente, o Sindicato Patronal das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) e 22 (vinte e dois) dias por mês, conforme o caso, cujo valor está fixado em R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) e 22 (vinte e dois) dias por mês, conforme o caso.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 7.948.610,45 (sete milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

1º Período : 26/7/13 a 11/8/13

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 311.671,68
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 2.378,88
3. Encargos Sociais (58,57%)	R\$ 183.939,41
4. Subtotal Montante "A" (1+3)	R\$ 497.989,97

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 42.399,32
- Auxílio-Alimentação	R\$ 38.356,08
- Auxílio-Transporte	R\$ 801,21
- Uniformes	R\$ 133,90
- Convenção – Auxílio- Funeral	R\$ 35,63
- Convenção – Seguro de Vida	R\$ 2.835,50
- Convenção – Reembolso de Creche..	R\$ 237,00
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (4+5)	R\$ 540.389,29
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (15,58 %)	R\$ 84.192,65

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7) R\$ 624.581,94

2º Período : 12/8/13 a 25/7/14

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 311.233,42
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 2.282,24
3. Encargos Sociais (58,57%)	R\$ 183.626,12
4. Subtotal Montante "A" (1+3)	R\$ 497.141,78

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 40.263,57
- Auxílio-Alimentação	R\$ 36.697,08
- Auxílio-Transporte	R\$ 466,23
- Uniformes	R\$ 133,90
- Convenção – Auxílio- Funeral	R\$ 35,63
- Convenção – Seguro de Vida	R\$ 2.693,73



- Convenção – Reembolso de Creche.. R\$ 237,00

6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5) R\$ 537.405,35
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (15,58 %) R\$ 83.727,75

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7) R\$ 621.133,10

8. Despesas com 13º salário R\$ 493.173,87
- Subtotal – remuneração R\$ 313.515,66
- Encargos sociais (36,10%) R\$ 113.179,15
- Taxa de Administração (15,58 %) R\$ 66.479,05

PREÇO GLOBAL R\$ 7.948.610,45

[(preço básico mensal x 12) + despesas com 13º salário]

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 397.430,52 (trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



Parágrafo quinto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste Contrato e no REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/RS